



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.086/2009

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei

Nº 2.086/2009, conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 14/12/09

Cristiano Lima Crisóstomo
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 4.548/2009

“ALTERA A LEI Nº 1.132/1990 QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 102 da Lei 1.132/1990, de 02 de julho de 1990, que passa ter a seguinte redação.

“Art. 102 - À servidora gestante será concedida licença, com vencimentos integrais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante comprovação por laudo Médico, conforme assegurado pelo art. 7º, inc. XVIII da C.F.

Art. 2º - Fica alterada a redação do §1º do art. 102 da Lei nº 1.132/90, que passa ter a seguinte redação.

“ §1º - Fica garantido a servidora que o requerer até o final do 1º mês após o parto , prorrogação da licença de que trata o caput deste artigo por mais 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -

§6º -

Art. 3º. Fica acrescido o §7º ao art. 102 da Lei nº 1.132/2009, que passa ter a seguinte redação.

“ §7º - Durante todo o período da prorrogação da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 102-A, à Lei nº 1.132/2009, que passa ter a seguinte redação.

“Art. 102-A - Fica garantida à servidora que adotar, dentro dos preceitos legais, ou que obtiver guarda judicial de criança, para fins de adoção, a mesma licença maternidade prevista no art. 71-A e seu parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

§1º - O salário maternidade correspondente à licença a que se refere ao caput deste artigo, será paga diretamente pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 71-A, da Lei nº 8.213/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§2º - Prorrogado o salário maternidade por mais 60 (sessenta) dias pela Previdência Social, fica garantindo à servidora a prorrogação da licença por igual período pelo Município.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor apartir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 14 de dezembro de 2009.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL